



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

**SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
O DEPUTADO CLAUDIO JOSÉ GOMES LOPES  
PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE  
EXPONENTE, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE  
INQUÉRITO Nº DRS-DAJ/2011/355 QUE  
CORRE TERMOS JUNTO DA DIRECÇÃO  
REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2341 Proc. N.º 110/26/Jun
Data:	01/07/04

**Ponta Delgada, 30 de Junho de 2011**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO CLAUDIO JOSÉ GOMES LOPES PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE EXPONENTE, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º DRS-DAJ/2011/355 QUE CORRE TERMOS NA DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Junho de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Cláudio José Gomes Lopes prestar depoimento, na qualidade de exponente, no âmbito do Processo Inquérito DRS-DAJ/2011/355 que corre termos na Direcção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

O pedido da Direcção Regional de Saúde deu entrada na Assembleia Legislativa em 22 de Junho de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DO PEDIDO**

Recebido o pedido da Direcção Regional de Saúde, a Comissão procedeu à audição do Deputado Cláudio José Gomes Lopes, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento, prescindindo da faculdade de fazê-lo por escrito.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

*Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Cláudio José Gomes Lopes preste depoimento, na qualidade de exponente, no âmbito do Processo de Inquérito nº DRS-DAJ/2011/355 que corre termos Direcção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de **autorizar** o Cláudio José Gomes Lopes a prestar depoimento, na qualidade de exponente, no âmbito do Processo Inquérito nº DRS-DAJ/2011/355 que corre termos na Direcção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 30 de Junho de 2011

A Relatora, em substituição,

*Bárbara Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*